

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS;
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR;

Processo n. **11079/2019**

Classe: Representação.

Entidade: Município de São Valério – TO.

Olímpio dos Santos Arraes, Tatiane Lopes Barreira, ambos bem qualificado nos autos, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar MANIFESTAÇÃO com fulcro nos Princípios Institutivos do Processo Constitucional, Ampla Defesa e Contraditório, alicerçados ainda, no Art. 210, II, do Regimento Interno desta Casa, rechaçar os fatos apontados pelos Ilmos. Vereadores, nos seguintes termos e fundamentos.

A princípio, mencionamos que os mesmos Edis, procederam representação junto ao Ministério Público local, com os mesmos apontamentos, que já fora arquivada por ausência de qualquer prejuízo ou dolo ao erário, conforme documento anexo.

Ademais, reforçamos que apesar de escoado o prazo para as devidas manifestações, o que se busca em todo e qualquer processo, seja administrativo ou judicial, é a busca da verdade real, ainda mais quando se trata de possíveis atos que possam gerar danos ao erário.

Assim, provamos que não há qualquer dano, bem como, que os fatos não ocorreram da maneira estoriada pelos nobres Vereadores.

Reforçamos ainda, que todos os itens foram devidamente justificados e resolvidos junto ao MP, conforme documento anexo.

Os itens apontados pelos Senhores Vereadores foram que a viagem realizado pelo Veículo Amarok, fora supostamente para viagem por motivos particulares, e ainda que a resposta enviada pelo município, tinha inconsistências:




1. Data do boletim de ocorrência está divergente com a data do Sinistro; (em anexo)

Data do Boletim de Ocorrência: 03/03/2018
Data do Sinistro: 03/03/2019

2. **Existem abastecimentos do veículo posterior a ocorrência o acidente;** (em anexo)

1º Abastecimento em: 06/03/2018
2º Abastecimento em: 28/01/2019
3º Abastecimento em: 18/03/2019
4º Abastecimento em: 18/03/2019

3. Não foi apresentada informações documentadas sobre o destino e o objetivo da viagem; (em anexo)
4. Não foi apresentado fotos do veículo e nenhum dos motoristas lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estava conduzindo o carro na data do ocorrido. (em anexo)
5. A data em que foi acionado o seguro é de 16/04/2019. (em anexo)

Assim, vejamos a parte da oitiva do Senhor Secretário de Administração e decisão de arquivamento do Ministério Público de Peixe – TO;

Autos: 2019.0005734

Investigam estes suposto uso indevido de veículo público do município de São Valério em fevereiro de 2019, sendo que em referida viagem ocorreu sinistro do automóvel, havendo suspeitas por parte dos denunciante de possível dano ao Erário ao município.

Ao longo da instrução do feito, observou-se realmente que havia suspeita de irregularidades, como notas fiscais de combustível de abastecimento em data posterior ao evento, bem como erro na data de confecção de procedimento da Polícia Rodoviária Federal.

O Secretário Municipal responsável foi chamada a dar explicações pessoalmente na Promotoria de Justiça, oportunidade em que sanou todas as dúvidas do ocorrido. Esclareceu o declarante que o motivo da viagem foi de buscas peça para reparo em ônibus escolar, a qual não poderia ser encaminhada por meio de ônibus (costume da região), tendo sido necessário o deslocamento do carro.

Continua o IRMP.

tendo sido necessário o esclarecimento.

Ressaltou ainda o declarante que o erro material no documento da Polícia Rodoviária Federal foi corrigido pela própria instituição, tendo juntado documentos nesse sentido.

No tocante aos abastecimentos em data posterior ao fato, esclareceu também o Secretário que as requisições da Prefeitura no posto de combustível responsável pelos abastecimentos não são encaminhada diariamente, mas apenas duas vezes por mês, o que explica ter chegado à Prefeitura abastecimento feito na cidade antes da viagem, mesmo o veículo tendo sofrido sinistro ao longo desta.

Não há maiores indícios de irregularidades, pelo que não há necessidade ou utilidade no prosseguimento destes.

Destarte, promovemos nesta instância o arquivamento dos autos.

Peixe, 05.02.2020

Mateus Ribeiro dos Reis

Promotor de Justiça

Assim senhores conselheiros, o costume pela região, é sempre haver o envio de peças de Goiânia, via ônibus, porém, pelo tamanho das molas do eixo, fora impossível o envio via ônibus, tendo a necessidade do servidor Telmo, ir com a camionete buscar a referida peça, quando em sua volta, ocorreu o referido sinistro, conforme BO, fotos e demais documentos anexos, Nota fiscal anexa.

Em relação a representação quanto a data do BO, haver menção que fora ainda no ano de 2018, temos que trata-se apenas de erro material, tanto que a própria PRF corrigiu seu erro, inclusive, no número da ocorrência, a mesma já começa com o número 2019.

Em relação aos abastecimento com supostas datas posteriores ao sinistro, facilmente justificável, eis que, o estabelecimento posto de combustível, envia notas fiscais por remessas quinzenais, eis que, o município abastece diretamente na bomba, assim, o veículo abastece primeiro, e posteriormente, há o envio das notas fiscais para recebimento, não refletindo a data da nota, necessariamente a data do efetivo abastecimento.

Enviamos todos os documentos a câmara, inclusive fotos do veículo conforme fotos anexas, e documentos do servidor que estava dirigindo.

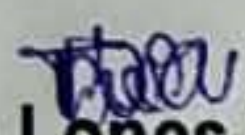
Isto posto, requer-se o recebimento da presente peça, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, para que sejam acatadas as justificativas aqui emanadas, referente aos itens apontados, uma vez inexistir conduta dolosa ou eivada de má-fé ou ainda malversação, ou qualquer tipo de prejuízo ao erário, bem como, sendo totalmente desproporcional imputar qualquer tipo de débito sem comprovação de desvio de finalidade ou prejuízo ao erário, sendo representação com o nítido caráter político.

Mencionamos ainda, que o município recebeu integralmente a indenização pelo sinistro do veículo Amarok, adquirindo ambulância com a referida verba, conforme documentos juntados em anexo.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e consideração.

São Valério – TO, 05 de Junho de 2020.


Olimpio dos Santos Arraes
Prefeito Municipal


Tatiane Lopes Barreira
Sec. Saúde e Gestora do FMS

Tatiane Lopes Barreira
Sec. Saúde
Portaria 037/2018